



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta- feira, 29 de janeiro de 2020 - Ano 2020 - N° 4264

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N° . 769/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRA SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0912, de 14 de dezembro de 2018:

1. Abre crédito suplementar especial destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente.
2. Este Decreto entra em vigor nesta data.
3. Revogando-se as disposições em contrário.

Lucena, 02 de janeiro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 772/2020

ADOA MEDIDAS QUE VISEM A REALIZAR UMA REVISÃO ATUARIAL QUE BUSQUE UMA ALÍQUOTA EXEQUÍVEL PARA SUPERAR O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – recomendou à administração municipal que adotasse medidas que visem a realizar uma revisão atuarial que busque uma alíquota exequível para superar o déficit previdenciário existente ou que verifique a viabilidade do Instituto de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO, que a mudança pretendida deve ser realizada pelo fato de que, os percentuais fixados no Decreto

Municipal N° 309/11 foram fixados com base em Parecer Atuarial decorrente de Avaliação Atuarial realizada em 2010, em bases não correspondentes a realidade efetiva do Instituto;

CONSIDERANDO, que é dever do Regime Próprio de Previdência Social proceder com o recenseamento de seus segurados de forma a manter uma base cadastral fidedigna, um dos pilares para a realização dos estudos atuariais¹, por meio qual se estabelece as alíquotas das Contribuições Previdenciárias, de modo a garantir o *equilíbrio financeiro e atuarial*² do Regime;

CONSIDERANDO, que é necessário que a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral *atualizada, completa e consistente*, inclusive no que se refere ao *tempo de serviço* e de *contribuição* anterior dos segurados, para que o valor da alíquota garanta efetivamente o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO, que também não restaram devidamente contabilizados direitos creditórios do IPML perante o Poder Executivo, decorrente do déficit apurado, objeto de questionamento de auditoria da Secretária de Previdência Social em 2010, e de ausências de repasses de contribuições previdenciárias objetos de parcelamento;

CONSIDERANDO, desta feita, como não inseridas essas variáveis quando da realização da avaliação atuarial, é de se concluir que há grande possibilidade da alíquota encontrar-se em patamar superior ao realmente necessário para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, se constituindo o excesso em significativo encargo a ser suportado pelos recursos oriundos do povo de Lucena;

CONSIDERANDO, que as providências a serem adotadas pelo Município e pelo IPML, são urgentes no sentido

¹ São estudos técnicos desenvolvidos por Atuário, baseado nas características *biométricas, demográficas e econômicas* da **população analisada** e são elaborados em *três* bases:

Base Normativa: Rol de benefícios, valores e critérios de elegibilidade;

Base Cadastral: Características individuais dos Segurados;

Base Atuarial: Hipóteses atuariais e mecanismos de projeção de valores futuros.

² Orientação Normativa MPS/SPS N° 02, de 31 de março de 2009 - DOU de 02/04/2009

Art. 22. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único. As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS n° 403, de 10 de dezembro de 2008.



de se proceder com o recenseamento dos servidores públicos segurados do Regime Próprio, bem como uma apuração de seus direitos se demais ativos, com o intuito de subsidiar a realização de *Reavaliação Atuarial* para estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Plano de Benefícios do Regime Próprio;

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece nova ordem aos Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS, em especial no que trata seu art. 9º e 11, que estabelece novas alíquotas para o servidor e o limite mínimo para a contribuição patronal; e

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 1348 de 03 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, no seu art. 1º que estabelece com prazo a adequação do Ente, e como as providências determinadas ainda demandarão algum tempo para sua completa implementação, de forma que se faz necessário, por prudência na administração do erário público, empreender alteração normativa com o fim de manter para o exercício de 2020, a alíquota aplicada no exercício de 2019, que, destaque-se, vem garantindo o pagamento dos benefícios atualmente mantidos, sem qualquer problema de insuficiência financeira, até que se proceda à reavaliação atuarial já mencionada, que fixará em patamares reais o valor da alíquota,

DECRETA

Art. 1º. A alíquota de custo normal e suplementar a ser aplicada até a implantação da reavaliação atuarial de 2020, as alíquotas estipuladas na avaliação atuarial de 2011 para o exercício de 2019, conforme o Decreto 309/11, que serão seguinte: Custo Normal 20,20 e o custo Suplementar o de 13,50%.

Art. 2º. Fica determinado o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desse Decreto para a implantação das seguintes medidas:

- I. Censo previdenciário – servidor ativo e inativo;
- II. Reavaliação atuarial com o cenário da segregação de massa, observando os critérios atuariais e das normas editadas pela Secretaria de Previdência Social, com cenários de segregação de massa;
- III. Revisão nos processos de concessão de benefícios previdenciários pelo IPML.

Parágrafo único: Devem ser aplicadas todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desse Decreto, inclusive ficando sobre a responsabilidade da Diretoria do IPML as regulamentações necessárias para a execução desse Decreto.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Lucena,

Lucena, 21 de janeiro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

DECRETO Nº 773/2020

INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUCENA – IPML E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade legal de atualização dos dados previdenciários dos segurados do IPML;

CONSIDERANDO, que a atualização dos dados previdenciário é essencial para uma melhor elaboração da reavaliação atuarial;

CONSIDERANDO, o cumprimento do Plano de Ação do IPML;

CONSIDERANDO, a legislação em vigor – Lei Federal 9.717/98, Lei Federal 13.846/19 e a Lei Federal nº 10.887/04, e as Portaria da Secretaria de Previdência social – SPS do Ministério da Economia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lucena - IPML que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme determina o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do IPML, pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. A Secretaria de Administração do Município e o IPML serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário.

Parágrafo único: Será disponibilizado pessoal da Prefeitura para o auxílio na execução do Censo, que deve ser orientado pelo IPML.



Art. 3º. O Censo Previdenciário será realizado no período de 03 de fevereiro a 04 de maio, conforme o cronograma abaixo:

Ação	Data	Responsável
Publicidade do Decreto Municipal, que trata do censo previdenciário	22 de janeiro de 2020	Prefeitura e IPML
Atendimento do Censo	03 de fevereiro a 04 de maio	Prefeitura e IPML
Conclusão do Censo	04 de maio	IPML

Art. 4º. O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período de 03 de fevereiro a 04 de maio será realizado por Secretária conforme cronograma abaixo:

Distribuição do atendimento do Censo	
Secretaria	Data
Demais Secretarias	03 e 28 de fevereiro
Educação	02 e 20 de março
Saúde	23 a 31 de março
Aposentados e Pensionistas	01 a 30 de abril

Art. 5º. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos meios disponíveis no município.

Art. 6. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º. O Censo será realizado na Secretaria de Administração das 08h as 14h, situada na Av. Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena-PB, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I. Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta de um deste uma declaração de residência;
- d) Comprovante de formação profissional (certificado/diploma);
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) Título de eleitor;

g) Portaria de posse (e para servidpres antigos, CTPS);

h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;

i) Certidão de nascimento ou casamento, do titular, ou declaração de união estável;

j) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, caso não a tenha deverá ser agenda na ocasião do censo, e/ou de outro Instituto de Previdência, caso o servidor (a) queira averbar tempo de contribuição;

II. Para os dependentes dos servidores ativos:

a) Documentação de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

b) CPF;

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;

d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido maior de 21 anos.

III. Para o Censo dos servidores aposentados:

a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF

c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;

f) CPF e Certidão de nascimento de dependentes;

g) Certidão de casamento ou nascimento;

h) Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de curadores.

IV. Para os dependentes dos aposentados:



- a) Documento de identificação com for (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido

V. Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Portaria de posse (e para servidpres antigos, CTPS);
- h) Número do CPF do instituidor da pensão;
- i) Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Paragrafo Unico. Os servidores que necessitem de atendimento especial, deverão agendar previamente com no mínimo de 24 horas de antecedência, junto ao IPML o atendimento individual.

Art. 8º. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderam comparecer ao censo presidencial deverão encaminhar a Prefeitura Municipal de Lucena, situada na Av. Americo Falcão, 736 – Centro – Lucena-PB, Cep:58315-000 ao setor de Recursos Humanos via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do art. 7º - conforme o caso – para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao compareciemnto à Unidade Gestora do IPML para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-à confrome determinar a contabilidade do órgão ao qual estiver vinculado so servidor.

§ 3º. Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Preidenciário Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do IPML para agendamento da visita in loco da Administração informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento

§ 6º. Os servidores publicos não concursados, os abrangidos pelo Art. 19 das ADCT também devem comparece ao Censo, apresentaod os documentos exigidos para o servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do IPML, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art.11. A partir do Exercício de 2021 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Adminstração.



Art.12. Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Lucena – IPML.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I Integração de sistema e bases de dados;

II Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/ Gestão de forma progressiva;

III Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPML objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão da aposentadoria e pensão; e;

VII Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 13. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Lucena, 21 de Janeiro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças